

00087.000080/2022-12

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
 Secretaria-Geral  
 Secretaria Especial de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos  
 Coordenação-Geral de Transporte

Ao Coordenador-Geral de Transporte

Assunto: **Análise e parecer de proposta e habilitação – PE nº 16/2022-SA**

Em atenção as solicitações de diligências (3420775, 3420810 e 3420826), que verificou a necessidade de reavaliação dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela **E C BARRETO TURISMO EIRELI - CNPJ 03.514.281/0001-99 - ITEM 3**, em face do exigido no Termo de Referência (3350894), informo que a documentação foi reanalisa por esta COTRAN e resultou nas considerações a seguir:

**Da Qualificação Técnica**

Para a comprovação da qualificação técnica referente ao Item 9.11 do **Edital do PE nº 16/2022**, a empresa **E C BARRETO TURISMO EIRELI (Item 3 - Amazonas)** apresentou 08 (oito) atestados de capacidade técnica, que foram submetidos à análise desta coordenação, resultando como meio de comprovações válidas 4 (quatro) atestados, conforme SEI nº 3410400, contabilizando os quantitativos abaixo:

Comprovação			
Item 9.11.1.1.1 - Da Habilitação - Qualificação técnica			
Executivo Blindado II ou superior Qtde exigida (1)	Caminhonete Executiva 4x4 Qtde exigida (2)	Automóvel Executivo II ou superior Qtde exigida (4)	Popular ou Superior Qtde exigida (5)
Qtde comprovada <b>(3)</b>	Qtde comprovada <b>(0)</b>	Qtde comprovada <b>(6)</b>	Qtde comprovada <b>(20)</b>

Conforme se verifica nas solicitações de diligências mencionadas acima (3420775, 3420810 e 3420826) restou não comprovada a Capacidade Técnica para o item Caminhonete Executiva 4x4. O atestado que a empresa **E C BARRETO TURISMO EIRELI** apresentou não comprova para qual veículo possui capacidade, se **CAMIONETA ou CAMINHONETE**. Ocorre, que o atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa AVAN versa sobre "CAMILHONETE", e, no contrato de prestação de serviço junto a AVAN possui a descrição "CAMIONETA".

Vale ressaltar que, há diferenças consideráveis entre um veículo e outro o que respalda a necessidade da correta comprovação do item para qual está destinado o certame. O veículo "CAMILIONETA" é destinado a transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento, conforme estabelece o Código de Transito Brasileiro (CTB), no anexo I. Então vejamos:

**CAMINHONETE** – veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

**CAMIONETA** – veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

A necessidade apontada no Termo de Referência é CAMINHONETE, conforme item 6.9.4.3 , especificando o seguinte:

**Caminhonete Executiva 4x4:** Quatro portas, comprimento mínimo de 5.200 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, air bag, freio ABS, **capota marítima**, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 139 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB– Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina ou diesel **ou bicombustível.** (grifo meu).

Por todo exposto, após diligências realizadas e não atendidas, conclui que a EMPRESA E C BARRETO TURISMO EIRELI NÃO cumpre com as exigências estabelecidas no Item 9.11 do Edital do PE nº 16/2022.

Nestes termos, assessoro pelo encaminhamento dos autos à Coordenação Licitações para as providências cabíveis.

**PATRÍCIA CORREA COSTA ITO**

Assistente

Coordenação-Geral de Transporte

De acordo.

Encaminhe-se à COLIT, na forma proposta.

**MARCO ANTONIO BREDA**

Coordenador-Geral de Transporte



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Corrêa Costa Ito, Assistente (GR IV)**, em 07/06/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Breda, Coordenador(a)-Geral**, em 07/06/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3420827** e o código CRC **FB8D2D11** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)